

## **BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 24 - JUNHO / JULHO - 2020 - 29/06/2020 A 05/07/2020**

### **ÁREA FEDERAL**

#### **SISCOSERV - SUSPENSO O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PERÍODO DE 1º.07 A 31.12.2020**

A Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 25/2020 suspendeu, pelo **período de 1º.07 a 31.12.2020**, os prazos para prestação de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados (Siscoserv), previstos no art. 3º da Portaria MDIC nº 113/2012, e no art. 6º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908/2012.

#### **CPF - CORONAVÍRUS – ATOS CADASTRais – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO**

A Instrução Normativa nº 1.961/2020 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para estabelecer que em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), os atos cadastrais relacionados a seguir, praticados durante o **período de 20.03.2020 a 31.07.2020** (anteriormente previsto para encerrar em 30.06.2020), podem ser efetivados, de ofício, pela Administração Tributária e comunicados ao interessado, quando cabível, por meio do "Comprovante de Situação Cadastral":

- a) inscrição da pessoa física;
- b) alteração de dados cadastrais;
- c) indicação de pendência de regularização;
- d) suspensão da inscrição;
- e) regularização da situação cadastral;
- f) cancelamento da inscrição.

#### **RECEITA FEDERAL FLEXIBILIZA REGRAS DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A Instrução Normativa RFB nº 1.962/2020 suspendeu até **31.07.2020** (antes a suspensão estava prevista para até 29.05.2020), a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860/2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, relativas ao atendimento da RFB, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo Coronavírus (COVID-19).

Nesse sentido, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica, obtida por meio de digitalização, para requisição de serviços perante o atendimento da RFB no prazo anteriormente mencionado.

Segundo a RFB, foram flexibilizados os requisitos para recepção de documentos para serviços prestados pelo atendimento, como, por exemplo, pedido de regularização de CPF.

A exigência de cópia simples e digitalizadas possibilitará o atendimento por meio de novos canais de interação com o contribuinte, como o correio eletrônico (caixas corporativas das regiões fiscais).

## **CORONAVÍRUS - RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA QUE DISPÕE SOBRE REGRAS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL E SUSPENDE PRAZOS DE ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

A Portaria RFB nº 1.087/2020 alterou a Portaria RFB nº 543/2020, que estabelece, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19). De acordo com as alterações ora introduzidas, destacamos que:

a) o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, até **31.07.2020 (anteriormente, o atendimento presencial estava restrito até 30.06.2020)**, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços:

a.1) regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.2) cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;

a.3) parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;

a.4) procuração RFB; e

a.5) protocolo de processos relativos aos serviços de:

a.5.1) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

a.5.2) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;

a.5.3) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;

a.5.4) retificações de pagamento; e

a.5.5) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ficam suspensos os prazos para até **31.07.2020** (prazo antes previsto para até 30.06.2020), nas hipóteses a seguir:

b.1) prática de atos processuais no âmbito da RFB; e

b.2) em relação aos seguintes procedimentos administrativos:

b.2.1) emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

b.2.2) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

b.2.3) registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração; e

b.2.4) registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração.

No mais, foi revogado o inciso II do art. 7º da Portaria RFB nº 543/2020, que dispunha sobre a notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física.

## **COVID-19 - PGFN PRORROGA SUSPENSÃO DOS ATOS DE COBRANÇA E O PRAZO DE ADESÃO À TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATÉ 31 DE JULHO**

A Portaria PGFN nº 15.413/2020 alterou a Portaria PGFN nº 7.821/2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN nº 9.924/2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

De acordo com as alterações ora introduzidas, destacamos:

a) o art. 1º da Portaria PGFN nº 7.821/2020, que prorroga a suspensão do prazo para até **31.07.2020** (anteriormente o prazo era até 30.06.2020):

a.1) para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR), previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN nº 948/2017;

a.2) para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previstos no art. 18 da Portaria PGFN nº 690/2017;

a.3) para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN nº 33/2018.

a.4) o disposto acima aplica-se aos prazos em curso no dia 16.03.2020 ou que se iniciarem após essa data;

b) o art. 2º da Portaria PGFN nº 7.821/2020, que prorroga a suspensão do prazo para até **31.07.2020**, das seguintes medidas de cobrança administrativa:

b.1) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

b.2) instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);

c) o art. 3º da Portaria PGFN nº 7.821/2020, que prorroga a suspensão do prazo para até **31.07.2020**, para o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

No mais, a referida norma alterou o art. 9º da Portaria PGFN nº 9.924/2020, para prorrogar o prazo para adesão à transação extraordinária, que ficará aberto até **31.07.2020** (anteriormente, o prazo estava previsto para até 30.06.2020).

## **ACESSO GOV.BR É DISPONIBILIZADO PARA O PORTAL e-CAC**

Foi implantada no Portal e-CAC mais uma opção de acesso aos serviços virtuais da Receita Federal: o Acesso Gov.Br. Além do Código de Acesso e das opções Certificado Digital e Certificado em Nuvem, agora é possível acessar o Portal e-CAC através do Acesso **Gov.Br**. Essa implantação é mais uma ação integrada realizada para ampliar o atendimento virtual da Receita Federal, com a expansão dos serviços digitais e o acesso desses serviços a um número cada vez maior de contribuintes.

Com o acesso **Gov.Br**, cidadãos que não possuem certificado digital, ou que não estão obrigados à Declaração do Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (condição necessária para emissão de código de acesso), também poderão acessar o Portal e-CAC, universalizando assim o acesso aos serviços virtuais da Receita Federal.

O acesso direto ao Portal e-CAC por certificado digital ou em nuvem ficará disponível somente até 31/08/2020. A partir de 1º de setembro, o acesso ao Portal e-CAC se dará somente via Acesso Gov.Br ou via Código de Acesso (que contará com novo período de transição para ser descontinuado). Dessa forma, os demais acessos por meio do certificado digital necessitarão de conta no Portal Gov.br e atribuição do respectivo selo de confiabilidade. Os procedimentos já podem ser realizados no Portal Gov.br: <https://acesso.gov.br/>

Novos avanços e novas entregas já estão planejadas para o Portal e-CAC, a fim de que outros serviços virtuais da RFB sejam agregados ao Portal, bem como a expansão da carta de serviços virtuais para contribuintes que antes não conseguiam acessar ao Portal, garantidos, sempre, os níveis de segurança jurídica e da informação.

O Acesso **Gov.Br** é um meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, que garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo. Oferece um ambiente de autenticação digital único do usuário aos serviços públicos digitais, ou seja, com um único usuário e senha você poderá utilizar todos os serviços públicos digitais que estejam integrados com a plataforma de login. Fornece um nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado.

### **IOF – REDUÇÃO DA ALÍQUOTA**

De acordo com o Decreto nº 10.414/2020, nas operações de crédito contratadas no período entre 03.04.2020 e 02.10.2020, as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros e Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do *caput* e no § 15 do art. 7º do Regulamento do IOF (RIOF) ficam reduzidas a zero.

Os incisos mencionados do *caput* do art. 7º do RIOF tratam das hipóteses de créditos e financiamentos neles especificados, enquanto o § 15, trata da alíquota adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação, seja o mutuário pessoa física ou jurídica. A alíquota zero aplica-se, também, às operações de crédito:

a) previstas no § 7º do art. 7º do RIOF, ou seja, na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, na hipótese em que houver nova incidência do IOF, sem prejuízo da parcela cobrada na data da disponibilização dos recursos ao interessado;

b) não liquidadas na data do vencimento; e

c) cuja base de cálculo seja apurada pelo somatório dos saldos devedores diários na forma dos §§ 18 e 19 do art. 7º do RIOF, hipótese em relação à qual, se aplica a alíquota zero aos saldos devedores diários apurados entre 03.04 e 02.10.2020.

Cabe observar, ainda, que, nas operações de crédito contratadas entre 03.04 e 02.10.2020, a alíquota adicional do IOF fica reduzida a zero, tanto as que se referem ao § 15 do art. 7º, quanto as mencionadas no § 5º do art. 8º, do RIOF.

### **DEFINIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO COAF**

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) através da Portaria Coaf nº 25/2020, estabeleceu os procedimentos a serem observados para a revisão e a consolidação de atos normativos no âmbito de sua competência, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.139/2019.

O Coaf definiu os processos de revisão e consolidação, que contemplam as seguintes fases:

- a) triagem: consiste na identificação e divulgação dos atos normativos (portarias, instruções normativas, resoluções e qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo), que serão objeto de exame, com o levantamento e divulgação da listagem dos atos normativos no site Coaf, até 31.07.2020;
- b) exame: consiste na análise e na eventual proposta de adequação dos atos normativos identificados na fase de triagem;
- c) consolidação ou revogação: consiste na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma normativo único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação, bem como daquelas propostas elaboradas na fase de exame.

Os atos normativos revisados e consolidados serão publicados em etapas, observados os prazos estabelecidos no art. 14 do Decreto nº 10.139/2019, devendo o Coaf divulgar, em seu site:

- a) o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da etapa do exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa de consolidação;
- b) o total de atos expressamente revogados após o exame; e
- c) a relação de todos os atos sobre a matéria após o exame.

A revisão e a consolidação dos atos normativos deverão ser formalizadas em processo administrativo eletrônico, que tramitará integralmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e deverá ser instruído com todos os documentos necessários à deliberação e decisão do Presidente ou do Plenário do Coaf, conforme as respectivas competências.

## ÁREA ESTADUAL

### **SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO**

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n° 65.032/2020, prorroga, de 28.06.2020 para 14.07.2020, o período de quarentena, estabelecido pelo artigo 1° do Decreto n° 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

### **INSTITUÍDO REGIME ESPECIAL DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS**

Por meio do Ajuste Sinief n° 37/2019 foi instituído regime especial de simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, com efeitos a contar de 1°.07.2020.

O Regime Especial da Nota Fiscal Fácil (NFF) tem por objetivo a simplificação do processo de emissão, pelos contribuintes do ICMS, dos seguintes documentos fiscais eletrônicos:

- a) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65;
- b) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57;
- c) Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), modelo 58;
- d) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55:
  - d.1) para acobertar entrada em devolução de mercadorias;
  - d.2) para acobertar saídas realizadas por Produtores Primários, inclusive interestaduais; e
  - d.3) notas fiscais avulsas emitidas por não contribuintes ou por contribuintes eventuais.

É importante destacar que a adesão ao Regime Especial da NFF, poderá ser:

- a) por opção do contribuinte, condicionada à aprovação pelo Fisco da Unidade da Federação (UF) onde estiver estabelecido;
- b) estabelecida pela UF para determinados contribuintes ou grupos de contribuintes; ou
- c) vedada, no todo ou em parte, a critério da UF.

Ato Cotepe/ICMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte para o uso do regime especial da Nota Fiscal Fácil (MOC NFF), dispondo sobre os detalhes técnicos correspondentes ao Portal Nacional da NFF e às ferramentas emissoras, incluindo especificações com respeito à autenticação de pessoas, sistemas e equipamentos, bem como instruções de utilização.

### **ALTERADA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO NA SAÍDA DE ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO**

De acordo com a Portaria CAT n° 62/2020, a partir de 1°.07.2020 o IVA-ST a ser utilizado no cálculo do imposto retido pelo substituto tributário nas operações com bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão, passará dos atuais 61,76% para 40,80%.

Essas mercadorias estão relacionadas no item 11 do Anexo único da Portaria CAT nº 4/2020, ora alterado pelo ato legal em fundamento. Ali estão relacionados os artefatos de uso domésticos sujeitos ao referido regime tributário.

### **ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - BA**

O Governador do Estado da Bahia, por meio do Decreto nº 19.781/2020, altera o RICMS/BA, principalmente, quanto à listagem de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária por antecipação, ao valor e ao prazo de recolhimento do ICMS devido por substituição tributária nas operações com trigo em grão, farinha de trigo e suas misturas e à Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA).

#### Substituição tributária por antecipação

A norma altera o Anexo I do RICMS/BA, que lista as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária ou antecipação do imposto.

As alterações são decorrentes, principalmente, das disposições constantes nos Convênios ICMS 38/2019, 165/2019 e 240/2019, que modificaram, o Convênio ICMS 142/2018, o qual dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

As modificações referem-se, em sua maioria, ao desmembramento de itens e a modificações na descrição e no código NCM de determinadas mercadorias, dos segmentos de materiais de construção e congêneres, medicamentos, produtos farmacêuticos para uso humano e higiene pessoal, produtos alimentícios, produtos de papelaria, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos e tintas e vernizes.

### **ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ES**

O Secretário de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 38-R/2020, prorroga, de 01.07.2020 para 01.08.2020, o início de vigência das alterações realizadas na lista de mercadorias sujeitas à substituição tributária no Espírito Santo, por meio da Portaria nº 35-R/2020.

## ÁREA MUNICIPAL

### **SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO**

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.552/2020, prorroga, de 29.06.2020 para 14.07.2020, a suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298/2020, em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

### **PRORROGADAS AS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DO IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO OCASIONADO PELO CORONAVÍRUS**

Através do Decreto nº 59.560/2020, foram prorrogadas, até 14.07.2020, as medidas para redução do impacto social e econômico decorrente das providências de restrição adotadas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) que haviam sido estabelecidas pelo Decreto nº 59.326/2020 e dispõem sobre:

- a) prorrogação da validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) suspensão referente ao envio de débitos inscritos em dívida ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, diretamente ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo (Cenprot);
- c) suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal (Cadin);
- d) suspensão dos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários;

Fica também suspenso até 14 de julho o ajuizamento de execuções fiscais para cobrança judicial e a adoção de outros mecanismos extrajudiciais de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, salvo daqueles que possam prescrever durante este período.

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **PRORROGADA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600,00 PARA ALGUMAS ATIVIDADES**

Por meio do Decreto nº 10.412/2020, o Governo Federal alterou o Decreto nº 10.316/2020, que regulamenta a Lei nº 13.982/2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da Covid-19, determinando que fica prorrogado o auxílio emergencial pelo período complementar de 2 meses, na hipótese de requerimento realizado até 02.07.2020, desde que o requerente seja considerado elegível.

Lembra-se que:

Será concedido um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) seja maior de 18 anos de idade;
- b) não tenha emprego formal ativo, ou seja, não sejam empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da CLT, agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo;
- c) não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, o Bolsa Família;
- d) cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 salários mínimos, verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital;
- e) que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; e
- f) que exerça atividade na condição de:
  - f.1) microempreendedor individual (MEI);
  - f.2) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição; ou 11% no caso do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado; ou
  - f.3) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20.03.2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito da letra "d".

A mulher provedora de família monoparental receberá 2 cotas do auxílio.

O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 membros da mesma família, bem como substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso, de ofício.

### **CORONAVÍRUS - GOVERNO AUTORIZA O INSS A PRORROGAR O PAGAMENTO DO BPC E DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Através do Decreto nº 10.413/2020, o Governo Federal autorizou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a prorrogar até 31.10.2020 os seguintes pagamentos:

a) auxílio emergencial de R\$ 600,00, para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - art. 3º da Lei nº 13.982/2020;

b) um salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença - art. 4º da Lei nº 13.982/2020.

A operacionalização destes pagamentos será disciplinada em ato conjunto do Ministério da Cidadania e do INSS em relação ao BPC e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS, em relação ao auxílio-doença.

### **PRORROGADOS OS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO NO CADÚNICO**

De acordo com a Portaria MDC nº 427/2020, em decorrência da pandemia decorrente do coronavírus, em 19.03.2020 a Portaria MC nº 330/2020 adiou, por 120 dias (ou seja, até 17.07.2020), o cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios dispostos na Portaria MC nº 631/2019.

Referido prazo foi postergado em 60 dias, a contar do fim do citado prazo estabelecido pela Portaria MC nº 330/2020, para a retomada do cronograma em questão, o qual estabelece que:

I - os favorecidos do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) terão este benefício suspenso caso não realizem a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no prazo previsto na legislação;

II - a suspensão dos benefícios seria realizada em 12 lotes (sendo atingidos pela prorrogação somente do 9º ao 12º lotes), de acordo com o mês de aniversário dos beneficiários, conforme segue:

<b>Lote</b>	<b>Mês de aniversário do beneficiário</b>	<b>Mês da emissão da notificação</b>	<b>Competência inicial do bloqueio</b>	<b>Período de bloqueio</b>	<b>Competência inicial da suspensão</b>
9º	Setembro	Dezembro/2019	Janeiro/2020	1º.02.2020 a 1º.03.2020	Março/2020
10º	Outubro	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	1º.03.2020 a 30.03.2020	Abril/2020
11º	Novembro	Fevereiro/2020	Março/2020	1º.04.2020 a 30.04.2020	Mai/2020
12º	Dezembro	Março/2020	Abril/2020	1º.05.2020 a 30.05.2020	Junho/2020

## CORRETORA DE SEGUROS

### **SEGURO CIBERNÉTICO GERA OPORTUNIDADES PARA TODO O MERCADO SEGURADOR**

Atualmente todos nós estamos vulneráveis e expostos na internet, com nossos dados armazenados em computadores, celulares e outros aparelhos eletrônicos. Portanto, a partir do momento que colocamos essas informações no mundo online estamos sujeitos a sofrer um ataque cibernético. Já parou para pensar nisso?

Segundo o relatório de 2019 da Norton Security Report, que fez o levantamento em dez países, quase 500 milhões de consumidores foram vítimas de um crime cibernético, com 349 milhões apenas no último ano. Além disso, a pesquisa apontou que 67% dos entrevistados afirmam estar mais alarmados do que nunca com sua privacidade, sendo que 66% estão muito preocupados com a possibilidade de sua identidade ser roubada.

A fragilidade da proteção de dados é comum à ampla maioria: 92% dos entrevistados têm, pelo menos, alguma preocupação com a privacidade das informações. No Brasil, o relatório de 2017 da Norton Security Report apontou que os consumidores vítimas de crimes cibernéticos perderam US\$ 22,5 bilhões. Entendendo essa tendência, muitas seguradoras estão investindo em produtos que protejam as pessoas contra esses ataques.

O seguro para riscos cibernéticos protege tanto os contratantes da apólice quanto os possíveis impactados pelo roubo de dados. O produto oferece cobertura para todos os custos pós-ataque hacker e vazamento de dados. Cobre também ataques ransomware, que bloqueiam os arquivos da organização e exigem pagamento de resgate. Além disso, a seguradora disponibiliza para os clientes uma equipe para atendê-los em caso de sinistro.

Com a consolidação das leis de proteção de dados nos Estados Unidos e na Europa e a previsão de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, os gestores de empresas estão cada vez mais cientes da necessidade de investir em seguro cibernético. Por isso esta é uma ótima oportunidade, também, para o corretor, que irá aprender mais sobre esse produto e oferecer para sua carteira a proteção.

Não importa o tamanho da empresa: seja pequena, média ou de grande porte, com o avanço da transformação digital, o seguro cibernético passa a ser uma solução fundamental para proteger as organizações. Na saúde, laboratórios, hospitais e clínicas que usam sistemas para armazenar resultados de exames e prontuários de pacientes são alvos visados pelos hackers. Bancos e instituições financeiras também são um dos favoritos dos criminosos, pois trabalham com um conjunto imenso de dados sigilosos.

Normalmente a contratação dessa apólice é feita anualmente. Para assegurar uma cobertura de R\$ 1 milhão de reais, por exemplo, a empresa segurada pode pagar, em média, entre R\$ 10 e R\$ 30 mil ao ano. É importante ressaltar que contratar esse tipo de seguro não dispensa o investimento em tecnologia e em uma política de segurança de dados, sendo capaz de proteger os sistemas com medidas preventivas. Ao negligenciar a proteção aos dados e softwares da empresa, o segurado corre o risco, inclusive, de ter sua cobertura anulada.

**CONFIDENCE CONTABIL.**

**08.07.2020**